

Estudo Técnico Preliminar 213/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.009532/2023-66

2. Lei

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar seguirá as premissas baseadas na Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020.

3. Descrição da necessidade

A presente aquisição de materiais permanentes de uso geral tem como meta a melhoria da vida vegetativa da Organização Militar, proporcionando melhor andamento das diversas missões deste hospital. Os equipamentos novos são um ponto positivo para que o local tenha credibilidade ao fortalecer sua imagem perante aos público interno e externo. A modernização do parque tecnológico, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade e usabilidade. Além disso, com equipamentos mais modernos e avançados, é possível ampliar a capacidade de atendimento aos diversos setores deste Hospital. Diante deste cenário, foi autorizado o processo para eventual aquisição dos equipamentos conforme o Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército – 2024 (PAASSEx).

O levantamento dos materiais necessários para equipar as Seções do Hospital Geral de Salvador foi realizado de modo a estruturar e substituir algum equipamento já existente que se encontra em avançado estado de desgaste decorrente do uso continuado, além da percepção dos profissionais empregados nos referidos setores acerca da necessidade de atualização imprescindíveis à melhoria na qualidade. Logo, ter à sua disposição bons recursos colabora para que todos os processos sejam realizados com mais rapidez. Equipamentos sucateados ou que não estejam em condições ideais para o uso são investimentos sem retorno e que podem até mesmo causar prejuízos financeiros ou afetar negativamente em seu público, tanto interno quanto externo.

A Organização Militar de Saúde possui pessoal técnico especializado na área de saúde, cuja missão principal é manter as tropas em condições de serem empregadas nas diversas operações que competem à 6ª RM. É do conhecimento de todos, que a saúde física e mental dos militares que são empregados em tais operações é de suma importância para o bom cumprimento das missões a eles impostas, logo, para que se possa propiciar as melhores condições de se oferecer tal apoio, é de suma importância que a capacidade tecnológica do Hospital Geral de Salvador tenha condições de realizar não só intervenções em casos de urgência e emergência, mas também realizar tratamentos profiláticos, evitando que ocorram baixas nos militares pertencentes às Organizações Militares da 6ª Região Militar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HGeS	LEANDRO DA SILVA LAGO - 1º TEN
HOTELARIA DO HGeS	ROSANE SILVA HORA- TC
FARMÁCIA DO HGeS	FELIXSANDRA Carneiro Alves - Major
AMBULATÓRIO	Gustavo LEAL Pitombo - Cel

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Normas e regulamentações do material a ser adquirido e fornecido:

1.1. A Contratada deverá cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas Lei nº 6.360/76, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os correlatos e outros produtos, e dá outras providências”.

1.2. A Contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento - AFE da empresa, no que couber, nos termos do disposto na RDC nº 16/2014, que trata dos critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas.

1.3. A Contratada deverá apresentar registro do produto ou isenção de registro e certificado de Boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos, no que couber, nos termos do disposto na RDC nº 185/2001, que trata do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.4. Todos os itens deverão conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

1.5 Os equipamentos ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental:

1.5.1. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.5.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º da instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

1.5.3. Só será admitida a oferta do equipamento cujo funcionamento consuma energia, no que couber, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 350, de 06 de setembro de 2010 e da Resolução – RDC nº 32, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a certificação compulsória dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

6. Bem de luxo

Esta Comissão Certifica de que, os bens a serem adquiridos, no presente processo administrativo, não são bem de luxo.

7. Levantamento de Mercado

Os equipamentos médicos hospitalares foram solicitados através do levantamento das diversas chefias setoriais do Hospital Geral de Salvador, levando em conta a análise da depreciação dos equipamentos e a relação produtividade interna versus encaminhamento externo. Para isto foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Hospital Geral de Salvador. A boa quantidade de fornecedores existentes no mercado para os diversos materiais solicitados evita a limitação da participação das empresas concorrentes.

Certificamos também que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, conforme consta na memória de cálculo e relatório de consumo do COFIS. Esta Comissão Certifica que, os bens a serem adquiridos, no presente processo administrativo e o seu pagamento, estão semelhantes às do setor privado.

8. Descrição da solução como um todo

A aquisição de equipamentos objeto deste estudo visa garantir a resolutividade dos diversos setores do Hospital Geral de Salvador e bem atender aos usuários internos e setores. Os resultados pretendidos objetivam, primordialmente, o ganho de qualidade. Os resultados em termos de economicidade decorrem da absorção da demanda em virtude da disponibilidade e

operacionalidade dos equipamentos, uma vez que em caso de quebra/falha, a vida vegetativa da Organização será afetada negativamente, assim como os recursos humanos disponíveis apresentarão gargalo de produtividade e mesmo ociosidade, gerando prejuízo duplo a União.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos de equipamentos foram estimados a partir da demanda das diversas chefias setoriais, levando em conta a análise da depreciação dos equipamentos e a relação produtividade.

Os quantitativos detalhados encontram-se no Mapa Comparativo, Pesquisa de Preço e no Termo de Referência.

10. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 53.626,75

Os valores detalhados da pesquisa de preços encontram-se no Mapa Comparativo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta Comissão de Planejamento, entende que trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto permite o parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Comissão realizou um estudo, afim de verificar se existem contratações correlatas eu outros Órgãos da Administração Federal, passíveis e visáveis a adesão do sistema de registro de preços e não foi encontrado contratação similares viáveis.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Exército Brasileiro não está alimentando o plano anual de contratações, de acordo com o art. 18 da IN nº 1, 10 de janeiro de 2019: "Art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa." e DIEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 26 de novembro de 2018.

14. Princípio da Padronização

Conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", e no art. 47, inciso I da Lei nº 14.133/21, esta Comissão analisou os itens a serem adquiridos e concluiu que a descrição dos itens, estão de acordo com o CATMAT do sistema do governo Federal e que estes itens não estão disponíveis no catálogo eletrônico de padronização.

15. Plano de Contratação Anual

Certificamos que os itens relacionados no presente processo administrativo, está presente no Plano de Contratação Anual, conforme ID 235, 240 e 244.

16. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos objetivam, primordialmente, o ganho de qualidade da vida vegetativa do Sistema de Saúde do Exército da 6ª Região Militar. Os resultados em termos de economicidade decorrem da absorção da demanda em virtude da disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos, uma vez que em caso de quebra/falha, os usuários internos e externos serão afetados negativamente, assim como os recursos humanos disponíveis apresentarão gargalo de produtividade e mesmo ociosidade, gerando prejuízo duplo a União.

17. Providências a serem Adotadas

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

18. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes concomitantemente ao fato, de que este hospital, possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e odontológicos, firmado através de contrato nº 117/2022, desta UASG 160039, cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final. Após estudo Técnico, esta Comissão certifica que o objeto a ser adquirido está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Equipamentos de uso extensivo e usual.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Dê prosseguimento ao processo.

KARINE DE ALMEIDA CARDOSO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de precos.ods (28.8 KB)
- Anexo II - DFD197_2023.pdf (42.71 KB)
- Anexo III - MR80_2023.pdf (46.7 KB)